



PROCESSO N° 2040/12

PROTOCOLO N° 11.335.886-6

PARECER CEE/CEMEP N° 474/13

APROVADO EM 10/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração
– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2292/12-SUED/SEED de 29/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 26/03/12, de interesse do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3085/13, de 09/07/13, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 472).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4784/10, de 28/10/10, publicada no DOE de 31/01/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fl. 25).



PROCESSO N° 2040/12

A direção justifica a necessidade de convalidação dos atos escolares, conforme segue:

O Curso Técnico em Administração – Subsequente teve início no ano letivo de 2010, autorizado pelo Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, enquanto o processo que solicitava a Autorização se encontrava em trâmite. A Resolução de Autorização do Curso foi publicada no Diário Oficial em 31/01/2011. A existência de demanda de alunos motivou a antecipação do início do Curso, ocasionando a necessidade de Convalidação dos Atos Escolares referentes ao ano letivo de 2010 até 31/01/2011, para que os alunos não sejam prejudicados (fl. 475).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com o Plano de Curso aprovado com base no Parecer n° 971/10, de 05/10/10 (fl. 26).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 102)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 1000 horas
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
Número de vagas: 40 alunos
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 103)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 2040/12

1.3 Matriz Curricular (fl. 135)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – EFMNP						
Município: FRANCISCO BELTRÃO						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: NOITE			Carga Horária: 1000			
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES			Hora/ aula	Horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICAS DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000

Francisco Beltrão, 04 de Abril de 2012.





PROCESSO N° 2040/12

1.4 Certificação (fl. 211)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- UNISEP – União de Ensino do Sudoeste do Paraná

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 139 e 152.

1.6 Coordenação de Curso (fl. 157)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Ivanete Linke	- Ciências Contábeis - Esquema I: Economia e Mercados, Contabilidade e Custos e Organização e Técnica Comercial - Especialização em Contabilidade Gerencial e Planejamento Tributário - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos da Prática Pedagógica - Mestrado em Ciências Contábeis	- Coordenação de Curso



PROCESSO N° 2040/12

1.7 Relatório de Autoavaliação (fl. 413)

CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – SUBSEQUENTE

	MATRIC.			TRANSF.			DES.			REP.			CONC.		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
I se m															
1ª	34	28	43	–	–	–	1	–	21	4	3	6	29	25	16
2ª	–	22	21	–	–	–	–	1	5	–	3	1	–	18	15
3ª	–	16	22	–	–	–	–	–	–	–	4	1	–	12	21
II Se m															
1ª	40	39	–	–	–	–	–	14	–	16	6	–	24	20	–
2ª	29	27	–	–	–	–	–	5	–	7	–	–	22	22	–
3ª	–	20	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	20	–

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 294/12, de 10/09/12 do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências/Matemática, Karen Cristina Oro, licenciada em Ciências/Matemática, Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia e como perita Janete Brocardo, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 392 a 410).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 534/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 2040/12

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇅	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅
MARIO DE ANDRADE CEE FUND MED NOR PR	4.3	4.8	5.0	4.4	4.4	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos, que foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4784/10, de 28/10/10, publicada no DOE de 31/01/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fl. 25).

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com o Plano de Curso aprovado com base no Parecer n° 971/10, de 05/10/10 (fl. 26).

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui salas de aula, equipadas com TV multimídia e ginásio poliesportivo. As instalações para o complexo higiênico sanitário são adequadas e em número suficiente para o atendimento dos alunos. Possui Laboratórios de Matemática, Química, Física e Biologia e de Informática. Dispõe de rampas de acesso, sala de aula, carteira e cadeira adequadas, máquina de Braille, recursos audiovisuais e livros adaptados. A Biblioteca conta com acervo bibliográfico para atendimento dos cursos ofertados, assinatura de revistas, periódicos e DVDs, recebeu acervo atualizado e específico para o curso.



PROCESSO N° 2040/12

A Comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 415 a 446.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



PROCESSO N° 2040/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE